



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO****Nº36/2020**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 e os reflexos na execução dos serviços de mão de obra terceirizada.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Justiça Federal no Ceará, aliada a necessidade de evitar contaminações em escala comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas implementadas pela Portaria nº 34/2020 da Direção do Foro, que, dentre outras medidas, restringiu o acesso de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e público externo aos prédios da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Portaria nº 34/2020 da Direção do Foro;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas providências necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), que, em conjunto com as disposições constantes na Portaria nº 34/2020 da Direção do Foro, deverão ser adotadas no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços.

Art. 2º Os gestores dos contratos de mão de obra terceirizada ficam autorizados a tomarem medidas para o redimensionamento do quadro de empregados presentes aos prédios da Justiça Federal, consistente na redução temporária ou na implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço e autorizado o abono, sem a conseqüente alteração dos contratos na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os gestores dos contratos administrativos poderão avaliar a possibilidade de permitir a prestação de serviço da contratada ser realizada de forma remota nas funções que não sejam imprescindíveis a presença do empregado nos prédios da Justiça Federal.

§ 1º. Os gestores dos contratos devem recomendar à empresa contratada que, na possibilidade de execução de trabalho remoto, priorize a designação de empregados integrantes dos grupos de risco e que comprovadamente residam com pessoa nessa condição. São considerados integrantes de grupo de risco os maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes e os portadores das seguintes doenças crônicas: diabetes, HAS, pneumopatias, cardiopatias, uso de imunossupressores, portadores de doença renal crônica, pacientes oncológicos e outros casos a serem considerados individualmente pelo setor médico.

§ 2º. Na prestação dos serviços contínuos de natureza essencial, cuja presença de trabalhadores nos prédios seja imprescindível, como, por exemplo, serviços de vigilância, limpeza, conservação, manutenção das instalações prediais, atendimento ao público, etc., o gestor do contrato poderá instituir grupos de revezamento, preservando o mínimo necessário à boa execução dos trabalhos.

§ 3º. Os gestores dos contratos, juntamente com o preposto da empresa contratada, deverão verificar a viabilidade de estabelecer o cumprimento da execução dos serviços em períodos cujo início e término não coincidam com os horários sabidamente de maiores aglomerações nos transportes coletivos públicos e terminais de passageiros, de molde a minimizar o contato social dos empregados alocados na Justiça Federal.

§ 4º. Os gestores dos contratos de mão de obra residente deverão recomendar aos prepostos das empresas a dispensarem os empregados que prestarem os serviços de forma presencial dos registros de ponto biométrico ou em folhas de ponto. Recomenda-se, nesse procedimento, que o gestor e o fiscal do contrato promovam maior acompanhamento quanto a adoção pela contratada dessa orientação.

§ 5º. Os gestores dos contratos deverão orientar os prepostos das empresas contratadas a manterem uma linha telefônica, com divulgação interna entre as unidades administrativas, para imediato contato e adoção de providências durante todo o período da prestação dos serviços.

Art. 4º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados em relação aos riscos de contaminação do COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. Com fins ao acompanhamento dessas medidas temporárias de execução dos contratos de prestação de serviços, os gestores e fiscais dos contratos poderão verificar a conveniência de abertura de processo no SEI para o registro das eventuais ocorrências.

Art. 6º. A Direção da Secretaria Administrativa poderá adotar outras medidas administrativas para evitar a propagação interna do COVID-19, segundo orientações e normas das autoridades públicas de saúde, devendo tais medidas serem previamente submetidas ao Diretor do Foro.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**,



em 19/03/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1465097** e o código CRC **6EE2039D**.